

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.891, DE 14 DE MAIO DE 2015

Aprova o Edital do Leilão nº 11/2015-ANEEL e seus Anexos, denominado 3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, o qual se destina à contratação de energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural, inclusive em ciclo combinado, para início de suprimento em 1º de janeiro de 2016, e estabelece as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.499, de 25 de julho de 2005, e nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, o que consta do Processo nº 48500.001513/2015-18, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 119, de 7 de abril de 2015, e a sistemática estabelecida pela Portaria MME nº 123, de 14 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 11/2015-ANEEL e seus Anexos (3º LER de 2015), referente à contratação de energia de reserva proveniente de novos empreendimentos de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural, inclusive em ciclo combinado, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2016.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 11/2015-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Regulação Econômica e Financeira e do Mercado – SRM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº [559](#), de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão – TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 11/2015-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o **caput** condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUST de que trata o **caput** aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 11/2015-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3º A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o termo final da correspondente outorga de autorização.

§ 4º As TUST estabelecidas para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 11/2015-ANEEL não serão alteradas.

Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º serão monetariamente atualizadas, a cada ciclo tarifário, por meio do Índice de Atualização da Transmissão – IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no **caput** serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para o início de execução do respectivo Contrato de Energia de Reserva – CER.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II e de acordo com a Resolução Normativa nº [349](#), de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2014, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 11/2015-ANEEL.

§ 1º A validade das TUSDg de que trata o **caput** condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2º As TUSDg de que trata o **caput** aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 11/2015-ANEEL e se conectarem em tensão de 88 kV ou 138 kV.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 (dez) ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso do sistema de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº 48500.001513/2015-18 e no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 15.05.2015, seção 1, p. 49, v. 152, n. 91.

ANEXO I – TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO APLICÁVEIS ÀS NOVAS CENTRAIS DE GERAÇÃO PARTICIPANTES DO LEILÃO Nº 11/2015- ANEEL (3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015).

<b>Nº do Processo EPE</b>	<b>Tipo</b>	<b>TUST (R\$/kW.mês)</b>
15ER-0385	UTE	3,223

ANEXO II – TARIFAS DE USO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO APLICÁVEIS ÀS CENTRAIS GERADORAS – TUSDg CONECTADAS NO NÍVEL DE TENSÃO DE 88 kV OU 138 kV PARTICIPANTES DO LEILÃO Nº 11/2015- ANEEL (3º Leilão de Energia de Reserva, de 2015).

<b>Nº do Processo EPE</b>	<b>Tipo</b>	<b>TUSDg (R\$/kW.mês)</b>
15ER-0383	UTE	1,742
15ER-0384	UTE	1,551
15ER-0388	UTE	0,847
15ER-0387	UTE	1,383